PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGC/MF 83.102.319/0001-55

LEI N.º 907/99

DISPÕE SOBRE A PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM REGIME DE MUTIRÃO.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe faculta a Lei Orgânica do Município,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a pavimentação de vias públicas pelo regime de mutirão, por interessados e Prefeitura Municipal de Luís Alves, através da Secretaria Municipal de Obras, no Município de Luís Alves.

Parágrafo 1.º - Nenhuma obra no regime de mutirão será executada sem o parecer prévio da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2.º - Para possibilitar o regime de mutirão com a colaboração do Município, os interessados deverão firmar Termo de Acordo para a pavimentação de vias públicas por camada asfáltica, paralelepípedo ou lajota, na forma do modelo anexo, com especificação da rua a ser beneficiada com a melhoria, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 12 de julho de 1999

VALDIR SCHAPPO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Túlio Márcio da Silva
Secretário da Administração